



Câmara Municipal de Vargem Alegre - MG

Rua: Satil Lisboa, 275 – 1º andar tel: (033) 3324-1146 Cep 35.199-000

CGC 02.293.031/0001-03

LEI Nº 064/98.

cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FUMAS), instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da ação na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.
- V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de Lei e de Convênios do setor;
- VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras ;
- VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – Outras receitas que venham a ser instituídas.

PARÁGRAFO 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

PARÁGRAFO 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Departamento de Saúde e Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.



Câmara Municipal de Vargem Alegre - MG

Rua: Satil Lisboa, 275 – 1º andar tel: (033) 3324-1146 Cep 35.199-000

CGC 02.293.031/0001-03

PARÁGRAFO 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constará no Plano Diretor do Município.

PARÁGRAFO 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Departamento de Saúde e Ação Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de assistência social ou órgãos conveniados.

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniados de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou aquisição de imóveis para prestação de serviços de assistência social.

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social.

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do Artigo 15, da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) obedecidas as



Câmara Municipal de Vargem Alegre - MG

Rua: Satil Lisboa, 275 – 1º andar tel: (033) 3324-1146 Cep 35.199-000

CGC 02.293.031/0001-03

prescrições contidas nos incisos I e IV do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Vargem Alegre, 23 de abril de 1998.

LESBOM MARCELINO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL